

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Cria a Delegacia Regional do Amapá e suas normas gerais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO – PA/AP, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei 1411 de 13/08/51 e Decreto 31.794, de 17.11.52 e demais legislações que regulamentam a profissão do economista, assim como em conformidade com o que ficou determinado na 7ª Reunião Ordinária deste regional, ocorrida aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação e implantação da Delegacia Regional do Amapá.

Art. 2º. A área geográfica abrangida pela Delegacia Regional do Amapá circunscreve-se em todos os municípios do Estado.

Art. 3º. As atividades da Delegacia Regional do Amapá obedecerão a todas as *Leis que regem a profissão do economista e, sobretudo, às regras e regulamentações dispostas no regimento interno* deste Conselho Regional, bem como a todos os normativos regulamentadores, por este estabelecido.

Art. 4º. O CORECON-PA/AP delega as seguintes atribuições à Delegacia Regional do Amapá:

I – apoiar a fiscalização do exercício profissional, bem como o registro de economistas, cumprindo todas as tarefas que lhe forem designadas pelo CORECON-PA/AP;

II – dar ciência imediata de toda e qualquer ocorrência relevante no âmbito da área de fiscalização e/ou registro;

III – receber e encaminhar à sede do CORECON-PA/AP para procedimentos internos, os requerimentos de inscrição, cancelamentos, suspensão, isenções, certidões, declarações, formulários de segundas-vias de carteiras, e os demais documentos de qualquer natureza, tudo em conformidade com as regras estabelecidas pelos normativos do CORECON-PA/AP e do COFECON;

IV – promover da forma mais ampla divulgação de eventos, atos e diretrizes tanto do CORECON-PA/AP quanto do COFECON, dentro de sua área de abrangência;

V – promover todas as medidas necessárias de conagração da classe, dentro de sua área de abrangência;

VI – apoiar o CORECON-PA/AP, dentro de sua circunscrição, das atividades relacionadas ao processo eleitoral, conforme estabelecido nas resoluções eleitorais e demais instruções eventualmente baixadas tanto pelo CORECON PA/AP quanto pelo COFECON;

VII – exercer outras atividades e atribuições que lhe sejam conferidas pelo CORECON-PA/AP.

VIII – Por meio do Delegado Regional, representar o CORECON-PA/AP sempre que for requisitado.

Art. 5º. A Delegacia Regional do Amapá possuirá a seguinte organização administrativa:

I – 01 Delegado Regional;

II – 01 Secretário (a).

Art. 6º. O (a) Delegado (a) Regional será nomeado pelo CORECONPA/AP, conforme subitem 1.2 do Capítulo 6.4 da Consolidação das Leis do Economista, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a renovação por até 02 (duas) vezes mediante sucessivas resoluções.

Art. 7º. Competirá ao Delegado Regional, na área de jurisdição da Delegacia obedecer e cumprir de forma íntegra e irrestrita todas as ações relacionadas nos incisos do artigo 4º, cabendo ao mesmo toda a responsabilidade sobre qualquer prejuízo ou dano eventualmente ocorrido dentro da circunscrição da Delegacia Regional.

Art. 8º. Competirá ao (a) Secretário (a) prestar toda a assistência ao Delegado Regional para o fim de realizar as atividades a ele atribuídas.

Art. 9º. A Delegacia Regional do Amapá funcionará em sede situada na capital do estado, ainda por ser definida, *sem ônus para o CORECON-PA/AP.*

Art. 10. A Delegacia Regional do Amapá executará suas atividades por meio de recursos provenientes de doações, patrocínios, convênios, parcerias através de termos de cooperação técnica, tanto com entidades Públicas como Privadas.

Parágrafo Único. *Caberá ao CORECON-PA/AP, tão somente e quando necessário for, o fornecimento de material de expediente.*

Art. 11. A função de Delegado Regional não será remunerada e constituirá em relevantes serviços prestados a classe dos economistas.

Art. 12. É vedada a cumulação de cargos de Delegado Regional com o de Conselheiro Regional ou Federal.

Art. 13. A rotina administrativa da Delegacia Regional do Amapá atenderá aos interesses da categoria economista e será vinculada e regulamentada pelo CORECON PA/AP.

Art. 14. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de novembro de 2017.



Econ. RAUL PAULO SARMENTO
Presidente do CORECON-PA/AP